

## DESPACHO

- PROCESSO:** 00010476.989.20-7
- REPRESENTANTE:**
- ADILSON DA SILVA PORTO ELETRICA (CNPJ 17.004.303/0001-85)
    - ADVOGADO: DIEGO LUCAS COSTA MACHADO (OAB/SP 351.834)
- REPRESENTADO(A):**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS (CNPJ 46.634.622/0001-72)
    - ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
- ASSUNTO:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s), por período de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcial e contínuo de materiais e mão de obra para a substituição e modernização de pontos de iluminação pública no Município, visando melhor desempenho e redução do consumo de energia elétrica.
- EXERCÍCIO:** 2020
- INSTRUÇÃO POR:** UR-09
- PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00010572.989.20-0
- PROCESSO:** 00010572.989.20-0
- REPRESENTANTE:**
- LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
- REPRESENTADO(A):**
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS (CNPJ 46.634.622/0001-72)
    - ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
- ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento parcial e contínuo de materiais e mão de obra para a substituição e modernização de pontos de iluminação pública no município
- EXERCÍCIO:** 2020

**INSTRUÇÃO POR:** UR-09epresentam perante este Tribunal contra o Edital do pregão presencial 2/20 da Prefeitura de Pereiras para registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecime

**PROCESSO PRINCIPAL:** 10476.989.20-7

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Adilson da Silva Porto – Elétrica e Luís Gustavo de Arruda Camargo representam perante este Tribunal contra o Edital do pregão presencial 2/20 da Prefeitura de Pereiras para registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcial e contínuo de materiais e mão de obra para a substituição e modernização de pontos de iluminação pública no Município, visando melhor desempenho e redução do consumo de energia elétrica.

O edital é datado de 19/3/20 e as representações foram protocolizadas nesta Corte em 26 e 30/3/20, respectivamente. Já a entrega e a abertura das propostas estavam previstas para ocorrer dia 2/4/20 e o edital é de conhecimento público.

O representante Adílson questionou: a) a adoção da modalidade pregão para objeto que entende ser de engenharia de grande complexidade; b) exigência de que a contratada possua em seus quadros arquiteto/urbanista e/ou engenheiro civil, profissionais que não têm relação com o objeto licitado e que nem constam da planilha de custos; e c) licitação realizada em período de pandemia, o que pode acarretar em restrição de competitividade.

Este Gabinete acresceu a questão da adoção do sistema de registro de preços como item a ser justificado.

O representante Luís Gustavo, por sua vez, também trouxe críticas tanto à adoção do pregão como a do registro de preços.

Com fundamento nos motivos expostos, propuseram o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Todavia, a revogação do procedimento licitatório, nos termos noticiados pela origem, retirou o interesse da pretensão das Representantes constante dos respectivos pedidos, não se prestando mais para fins de apreciação.

Ante o exposto, em não havendo mais ato de assunção de obrigação de despesa pública a ser apreciado nos presentes autos, declaro extintos os processos e determino o seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

Tornem-se sem efeito os despachos que concederam prazos à origem para a apresentação de justificativas, uma vez que também perderam sua finalidade ante a revogação do certame.

A matéria será levada ao conhecimento do Tribunal Pleno, nos termos do inc. V do artigo 223 do Regimento Interno.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Publique-se.

GCRM, 3 de abril de 2020

**SAMY WURMAN**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-D1IP-95Y1-5S9I-A0NS